Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO no. 2.237, DE 07 JUNHO DE 1995.

REGULAMENTA A LEI no. 2.684, DE 25/04/95, QUE AUTORIZA A EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA TRABALHADORES EM LOTES PARTICULARES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1o. - A Secretaria Municipal de Habitação é autorizada a implantar o Programa Habitacional Especial, conforme a Lei no. 2.684, de 25/04/95, observando os procedimentos abaixo:

a) O mutuário terá prazo de 30 (trinta dias), a contar da entrega do material, para conclusão da obra;

b) O parcelamento dar-se-á em 36 (trinta e seis) vezes, com início 30 (tinta) dias após a liberação do material;

c) O pagamento será efetuado mediante o desconto da prestação, em folha de pagamento da empresa em que trabalha o mutuário;

d) O valor da prestação será de até 30% (trinta por cento) da renda familiar.

Parágrafo Único - Tratando-se de obras em loteamento social feito pelo Município, a liberação da escritura dar-se-á mediante a quitação das prestações.

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 08 DE JUNHO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

MIGUEL BOAVENTURA
Sec. Municipal de Habitação

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Municipal de Administração